



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CONTRATO Nº 005/2019 FMSXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA** E A EMPRESA **P & P COMÉRCIO DE VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, TIPO VAN.

O Município de Xavantina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.441.099/0001-10, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 267, Xavantina SC, neste ato representado pela sua Gestora, Sra. **JÉSSICA PAULA PINSETTA**, inscrita no CPF/MF nº 083.099.419-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **P & P COMÉRCIO DE VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.758.155/0001-15, com sede na Rua João Caetano, número 79, Apartamento 1003, Bairro Três Figueiras, Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.470-260, telefone (51) 3276-2980, e-mail: plentz.licitacoes@gmail.com neste ato representada pela sua Proprietária, Sr.^a **CLAUDETE PLENTZ**, inscrita no CPF-MF sob o nº 427.866.060-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 007/2019 FMSXV modalidade Pregão Presencial nº 004/2019 FMSXV, homologado em 18 de junho de 2019 e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer veículo novo, Tipo Van, Marca Renault e modelo Master L3H2, com as seguintes especificações:

Item	Quant.	Unid.	Marca/Modelo	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	1,00	UN	Renault/ Master L3H2	Aquisição de veículo novo, zero Km, tipo VAN para passageiros, com teto alto, acesso para cadeirante com dispositivo de poltrona móvel, conforme características mínimas a seguir: Cor branca, ano/modelo 2019 ou superior, com teto elevado, freios ABS, Airbag duplo, com capacidade mínima total de 7 passageiros, contando com Acesso para cadeirante com dispositivo de Poltrona móvel, motor a diesel, com potência mínima de 130 cv, direção hidráulica ou superior, tração 4X2, distância entre eixos de no mínimo 3665 mm, câmbio manual de seis marchas à frente e uma a ré, porta lateral corredeira automática e portas traseiras, travas elétricas em todas as portas, com passagem entre a cabina e o salão, com alarme antifurto, ar-condicionado original de fábrica na cabine com extensão e duto central para o salão, ar quente e sistema de calefação para o salão, câmara de ré, sensor de estacionamento traseiro, tacógrafo digital, vidros elétricos nas portas dianteiras, multimídia instalado na cabine, TV com Kit Multimídia instalados no salão, com antena e alto-falantes instalados na cabina e no salão, retrovisores elétricos, equipado com todas as ferramentas, acessórios e equipamentos obrigatórios conforme Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN 316/09. Com porta bagagem interno no teto do salão no lado direito, com iluminação no salão, com porta malas traseiro com fixação para cadeira de rodas.	156.800,00	156.800,00



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

				Todas as poltronas reclináveis e revestidas de convim cinza escuro incluindo o acento do motorista, com acentos confortáveis, estribo lateral, faróis de neblina, espelho retrovisor interno e tapetes de borracha para o motorista e passageiro do banco dianteiro. Veículo deve apresentar Plotagem a ser definida após o certame. Garantia mínima de 01 (Um) ano.		
					TOTAL	156.800,00

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 004/2019 FMSXV, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

2.1. O bem deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, na Sede do Município de Xavantina, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Xavantina SC, Centro.

2.2. Imediatamente após a entrega dos bens, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados por servidor designado pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Décima**.

2.3. Imediatamente após a entrega do bem, objeto desta licitação, o mesmo será devidamente inspecionado por servidor designado para tal procedimento.

2.3.1. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, o mesmo será sumariamente rejeitado, e a contratada sofrerá às penalidades constantes da **Cláusula Décima**.

2.4. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, através de certificação no corpo das Notas Fiscais, por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº. 8.666/93, desde que os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 156.800,00 (Cento e Cinquenta e Seis mil e Oitocentos Reais)**.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão à seguinte dotação, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Órgão: 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 Departamento de Saúde
Projeto/Atividade: 1.010. Investimentos na Saúde
Elemento (45): 4.4.90.52.52.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de emissão do Recebimento Definitivo de Bens citado no subitem 1.1 da Cláusula Primeira, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor responsável, mediante liberação dos recursos pelo órgão cedente da Emenda Parlamentar 10441.099000/1180-06.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem os bens por ela fornecidos) de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos sem o limite de quilometragem, contra defeitos de fabricação**, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o **subitem 2.3 da Cláusula Segunda**. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado, para o comparecimento ao Município de Xavantina para a execução da assistência técnica e o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para solucionar o problema, contado a partir da data de comparecimento.

6.2.1. Caso descumpra o prazo a que se refere o **subitem 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do(s) bem(ns) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde e Assistência Social, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:

10.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como, pelo atraso na entrega, superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7º, da Lei 10.520/02, declarar o Contrato Rescindido Unilateralmente, e aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 10.520 e 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina, SC, 18 de junho de 2019.

CLAUDETE PLENTZ
P & P COMÉRCIO DE VEÍCULOS E
REPRESENTAÇÕES EIRELI
CONTRATADA

JÉSSICA PAULA PINSSETTA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____
Nome: VAGNER LUIZ WOICHEKOSKI
CPF: 070.130.939-39

02. _____
Nome: CLEIDIR E. KEMMRICH
CPF: 069.978.529-47